

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 100/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 059/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura e serviços para evento no município de Pimenta/MG.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER e TURISMO**, Paulo Sérgio Esteves, vem apresentar justificativa e recomendar a revogação do Pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando que, o pregão fora publicado para a contratação de **estrutura e serviços correspondendo aos itens da demanda para atendimento do evento Réveillon**;

Considerando que em razão da nova variante Ômicron, medidas de segurança para enfrentamento da **Pandemia Coronavírus – COVID 19** poderiam ser tomadas e o evento poderia não se realizar;

Considerando que, em razão das medidas adotadas no Município de Pimenta/MG para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da nova variante o evento Réveillon, fora cancelado;

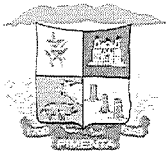
Considerando que, embora não haver mais necessidade de prosseguimento do certame para o objeto do certame, o licitante **Ouro Negro Serviços e Eventos Eireli** impugnou os termos do edital no que se refere à não solicitação de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Considerando que, analisando os pontos do edital impugnado, resta comprovado que o licitante assiste razão no que se refere à exigência de credenciamento da empresa prestadora de serviços de brigadista nos termos da portaria nº 050/2020 e 054/2021;

Considerando que, em relação ao objeto estrutura e serviços para realização do réveillon, não existe a demanda e em relação ao edital, existe a necessidade de retificação dos termos e exigências habilitatórias, nos termos da impugnação;

Considerando que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao pregão em epígrafe está marcada para às 09h00min do dia 17/Dezembro/2021;

Considerando que o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento, é de extrema clareza no momento em que dispõe: “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Considerando que corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho¹ tece o seguinte comentário sobre revogação:

“a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Considerando que a Súmula 473/STF assim dispõe sobre a autotutela administrativa:

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando que no caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais;

Considerando que por tudo isso, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

Considerando a supremacia do interesse público, a eficiência e a legalidade;

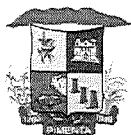
Recomendo a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 059/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Pimenta/MG, 10 de dezembro de 2021.



Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Paulo Sérgio Esteves
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com.br

DECISÃO

Processo: nº 100/2021

Pregão Eletrônico: nº 059/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura e serviços para evento no município de Pimenta/MG

Vistos, etc.

Acato a justificativa de revogação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo quanto a suspensão do evento Reveillon e desnecessidade do objeto, bem como a impugnação interposta pela empresa licitante Ouro Negro Serviços e Eventos Eireli por seus legítimos fundamentos, especialmente quanto a necessidade de exigência de requisito de habilitação e em observância aos princípios aplicados à Administração Pública e, de consequência, recebo tal solicitação por ser tempestivo, para, no mérito, acatar provimento integral.

Dê-se conhecimento desta decisão a todos os interessados.

Para cumprir o princípio da publicidade, cópia deste será disponibilizada no portal da transparência do município.

Pimenta/MG, 10 de dezembro de 2021.

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal